

EDITAL Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, através da sua presidente Rosemara Mosconi Paula, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 2025/2015 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberto o **PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS PARA O MANDATO 2024/2028, nos termos a seguir:**

01 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – gestão 2024/2028 do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais; será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita de Caldas – CMDCA, por meio da Comissão Especial designada pela Resolução nº 04/2023, de 16 de março de 2023 e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.2 – Compete a Comissão Especial:

1.2.1 – Elaborar e implementar o processo de escolha, acompanhando as etapas do processo: inscrição, processo de votação e de apuração; responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os possíveis incidentes que possam ocorrer;

1.2.2 – Analisar as candidaturas para homologação;

1.2.3 – Adotar todas as providências para a organização e a realização do pleito;

1.2.4 – Receber denúncias contra candidatos nos casos previstos em lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

1.2.5 – Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos;

1.2.6 – Lavrar a ata do processo eleitoral, anotando todas as ocorrências;

1.2.7 – Acompanhar o processo de apuração dos votos;

1.2.8 – Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidatos;

1.2.9 – Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral nos prazos previstos em tópico próprio deste Edital;

1.2.10 – A Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente;

1.2.11 – Publicar o resultado do pleito;

REGISTRADO E PUBLICADO

- 1.2.12 – Encaminhar o expediente ao Representante do Ministério Público e
1.2.13 – Realizar outras atividades necessárias para a consecução do fim pretendido.

02 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 – São atribuições do Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais disposições legais:

2.1.1 – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, inciso I a IX do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.1.2 – Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;

2.1.3 – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

2.1.4 – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

2.1.5 – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

2.1.6 – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, inciso I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

2.1.7 – Expedir notificações;

2.1.8 – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

2.1.9 – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.1.10 – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso I da Constituição Federal;

2.1.11 – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

2.1.12 – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de situações de maus-tratos em crianças e adolescentes;

2.1.13 – Observar os deveres legais constantes no artigo 37 da Lei Municipal nº 2025/2015.

2.2 – Se, no exercício de suas atribuições, o colegiado do Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, deverá comunicar “incontinenti” o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Deverá ainda seguir os protocolos de acolhimento estabelecidos pelo Sistema de Garantia de Direitos.

03 – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1 – Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades de acordo com o horário previsto no artigo 38 da Lei Municipal nº 2025/2015 para o funcionamento do Órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao Órgão.

3.2 – De acordo como artigo 41 da lei Municipal 2025/2015, a remuneração do Conselheiro Tutelar será de 01 (um) salário mínimo vigente no país com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.3 – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto exceder a pertinente ao funcionalismo municipal.

3.4 – Aos membros do Conselho Tutelar apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Santa Rita de Caldas, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e Adolescente conforme redação dada pela lei 12.696/2012).

04 – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

4.1 – Por força do disposto no artigo 133, da Lei Federal nº 8.069/90 e do art. 20º da Lei Municipal nº 2025/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ter idoneidade moral;

b) ter idade superior a 21 anos;

c) residir no município de Santa Rita de Caldas há mais de 02 (dois) anos;

CMDCA
Praça 22 de maio, 100, Centro
Santa Rita de Caldas/MG, contato: (35) 3734-1209
email: social@prefeiturasrc.mg.gov.br



- d) não possuir antecedentes criminais;
- e) possuir pleno exercício dos direitos políticos;
- f) ter concluído o ensino médio;
- g) não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 02 (dois) mandatos;
- h) estar de acordo com sua participação na prova escrita a qual é requisito para concorrer ao processo eletivo.

05 – DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

5.1 – Poderão se inscrever os interessados que satisfaçam os requisitos constantes no item 4 deste Edital.

5.2 – As inscrições devem ser efetuadas/entregues pessoalmente nas dependências do *CRAS – Centro de Referência de Assistência Social*, situada na Praça 22 de Maio, nº 100, centro, nesta cidade de Santa Rita de Caldas/MG, **durante o período de 02/05/2023 a 02/06/2023, de 08h às 16h**, em envelope lacrado contendo a seguinte documentação:

- a) cópia da cédula de identidade e do cartão do CPF;
- b) certidões negativas cíveis e criminais expedidas pelo Cartório distribuídos pelo Fórum da Comarca onde tiver residido nos últimos 05 (cinco) anos e folha de antecedentes criminais;
- c) comprovante de residência do município de Santa Rita de Caldas/MG e declaração de próprio punho, assinada por duas testemunhas, de que é residente no município de Santa Rita de Caldas, explicitando o tempo de residência e o endereço;
- d) cópia do certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;
- e) cópia do comprovante de cumprimento das obrigações militares, se do sexo masculino;
- f) declaração de próprio punho de que sua candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos;
- g) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

5.3 – Os documentos e informações apresentados em desacordo com os requisitos previstos neste Edital são de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRADO E PUBLICADO

CMDCA
Praça 22 de maio, 100, Centro
Santa Rita de Caldas/MG, contato: (35) 3734-1209
email: social@prefeiturasre.mg.gov.br



5.4 – A ficha de inscrição será fornecida no próprio local de inscrição, onde deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato, sendo de inteira responsabilidade do mesmo por eventuais erros e/ou omissões em seu preenchimento.

5.5 – Todos os comunicados, avisos e retificações do edital relativos ao Processo Eletivo serão objeto de publicação no Quadro de Publicações do Município de Santa Rita de Caldas, que se encontra instalado na sede do Poder Executivo, na Praça Padre Alderigi, 216, centro e no **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, situado na Praça 22 de Maio, 100, centro, nesta cidade de Santa Rita de Caldas/MG, **sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.**

5.6 – As inscrições que não preencherem os requisitos contemplados no item 5.2 serão indeferidas.

5.7 – O Conselheiro Tutelar não poderá ter vinculação político-partidária e acúmulo de cargos públicos fora dos previstos na legislação vigente.

5.8 – O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo eletivo, não podendo alegar desconhecimento.

5.9 – Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.

5.10 – Encerradas as inscrições, a Comissão publicará a relação dos inscritos, com homologação dos candidatos considerados habilitados e dará ciência a o Ministério Público.

5.11 – Após a publicação dos inscritos, será aberto prazo de 02 (dois) dias para a impugnação dos candidatos não habilitados e de qualquer cidadão indicando os elementos probatórios.

5.12 – Caso um candidato habilitado sofra impugnação, este será intimado para que no prazo de 02 (dois) dias contados da intimação, apresente sua defesa.

5.13 – Decorrido o prazo da defesa, a Comissão decidirá em 03 (três) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público.

5.14 – Da decisão da Comissão caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência ao impugnante, impugnado e ao Ministério Público.

5.15 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

06 – DA PROVA ESCRITA

CMDCA
Praça 22 de maio, 100, Centro
Santa Rita de Caldas/MG, contato: (35) 3734-1209
email: social@prefeiturasrc.mg.gov.br



6.1 – A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 02 (duas) horas, visando avaliar o grau de conhecimentos gerais, com ênfase sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), necessário ao desempenho do cargo.

6.2 – A prova será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma, sem consulta a qualquer material.

6.3 – De acordo com o artigo 20, § 2º da Lei Municipal 2025/2015 a realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do CMDCA que regulamentará através de resolução.

07 – DA APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA

7.1 – A aplicação da prova objetiva está prevista para a data de **09/07/2023**.

7.2 – A prova ocorrerá das 09 às 11 horas, na sede do **Polo Presencial da UAB de Santa Rita de Caldas**, localizado à Rua Prefeito Sebastião Januzzi, nº 20, 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/MG.

7.3 – Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

7.4 – O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de ausência.

7.5 – O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo de escolha.

7.6 – Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar documento original que o identifique, tal como: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por Órgão Público que por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), todos em seu modelo ORIGINAL.

7.7 – Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

7.8 – O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para a realização das provas.

7.9 – No horário estipulado para aplicação da prova, a sala será fechada. Durante a prova, o candidato não poderá ausentar-se sem o acompanhamento de um fiscal.

REGISTRADO E PUBLICADO

7.10 – Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

7.11 – O candidato somente poderá retirar-se do local da aplicação das provas, após 01 (uma) hora do seu início, sendo que os 03 (três) últimos candidatos de cada sala deverão permanecer até a entrega da prova pelo último candidato.

7.12 – O gabarito da prova objetiva será divulgado no dia seguinte à aplicação da prova (10/07/2023), e o resultado oficial da prova objetiva será divulgado no dia 11/07/2023.

7.13 – Será excluído do processo eletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não comparecer ao local da prova seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identidade, nos termos deste Edital;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou antes de decorrida 01 (uma) hora de seu início;
- e) for surpreendido durante a aplicação da prova em comunicação com outras pessoas e/ou realizando qualquer espécie de consulta;
- f) utilizar o telefone celular ou similar durante a aplicação da prova, devendo os aparelhos permanecerem desligados;
- g) estiverem portando armas;
- h) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.14 – O candidato que presenciar qualquer irregularidade durante a aplicação da prova escrita deverá registrar a ocorrência, no mesmo dia, junto ao fiscal do local de aplicação da prova.

08 – DO JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA

8.1 – A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, sendo que cada questão que esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo ser-lhe-á atribuída 03 (três) pontos; em caso de discordância com o gabarito oficial definitivo, serão atribuídos 0 (zero) ponto.

8.2 – O critério de classificação requer que o candidato atinja 50% da pontuação total, ou seja, 30 (trinta) pontos.

09 – DOS RECURSOS

9.1 – O candidato poderá apresentar recurso em face do resultado (prova escrita) no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. O resultado final do recurso da prova objetiva será publicado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2 – O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Comissão Especial, no **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, acompanhado das razões de seu inconformismo, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento: nome do candidato, nº do documento de identidade e endereço completo.

9.3 – Os resultados finais e a homologação dos recursos serão publicados no dia 21/07/2023 no quadro de Publicações do Município de Santa Rita de Caldas, no **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social** e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, com endereço eletrônico: **prefeiturasrc.mg.gov.br**, logo após o julgamento dos mesmos.

9.4 – O recurso interposto fora do prazo previsto **não** será válido.

9.5 – Não haverá revisão de recurso.

10 – DO PROCESSO ELEITORAL

10.1 – **A eleição ocorrerá no dia 01/10/2023, no horário compreendido de 08h às 17h, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, na Praça 22 de Maio, nº 100, centro, nesta cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.**

10.2 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

10.3 – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e a Lei Municipal nº 2025/2015, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

10.4 – Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

a) oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b) promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

c) promoção de transporte de eleitores;

d) promoção de “boca de urna”;

e) permanecer no local da votação, durante a recepção dos mesmos.

10.5 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda e inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

10.6 – A violação das regras da campanha importará na cassação do registro da candidatura.

10.7 – Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção dos votos.

10.8 – Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

10.9 – A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar será impressa pelo CMDCA, nela contendo o nome e, se for o caso, a alcunha, de todos os candidatos em ordem alfabética.

10.10 – Para votar é necessário apresentar o título de eleitor e um documento oficial de identificação com foto.

10.11 – Em hipótese alguma haverá substituição da cédula.

10.12 – O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

10.13 – No caso de votação manual, votos em mais de 01 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

10.14 – Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial, que acompanhará todo o pleito, e será também fiscalizado por um representante do Ministério Público.

10.15 – No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este estiver ausente.

10.16 – A Comissão manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria.

10.17 – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota no exame de conhecimentos específicos e, persistindo o empate, o candidato com mais idade.

10.18 – Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, constando nomes dos candidatos votados com número de votos que cada um recebeu.

10.19 – Os 05 candidatos mais votados serão nomeados conselheiros titulares e empossados pelo Chefe do Poder Executivo para a gestão 2024/2028, e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11 – DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

11.1 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá na data do dia 10/01/2024.

11.2 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, e enteados, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

11.2.1 – Estende-se o impedimento do item anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

11.3 – A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidade de documentos apresentados eliminarão o candidato do processo de seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.4 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo de escolha estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

11.5 – Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade quanto da realização de qualquer uma das provas.

11.6 – Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Especial.

12 – DA CAPACITAÇÃO

12.1 – Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, sendo também os suplentes convidados a participar, de acordo com a Lei Municipal artigo 60 parágrafo 3b.

12.2 – A capacitação dos conselheiros tutelares eleitos deverá ser promovida pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente antes dos candidatos serem nomeados e empossados pelo chefe do poder executivo municipal.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CMDCA
Praça 22 de maio, 100, Centro
Santa Rita de Caldas/MG, contato: (35) 3734-1209
email: social@prefeiturasrc.mg.gov.br



13.1 – As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), na resolução n 231/2022 do Conanda, sem prejuízo das demais leis afetadas.

13.2 – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 – A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na **suplência** apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 – As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 – Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela comissão Especial, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

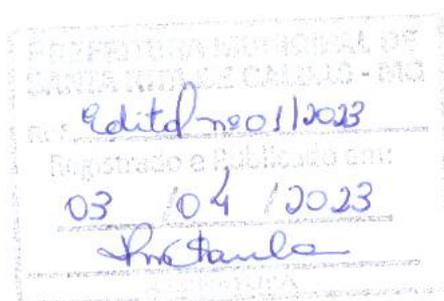
13.6 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 – É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 – O membro do Conselho tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Santa Rita de Caldas/MG, 03 de abril de 2023.

Rosemara Mosconi Paula
Presidente do CMDCA



REGISTRADO E PUBLICADO

CMDCA
Praça 22 de maio, 100, Centro
Santa Rita de Caldas/MG, contato: (35) 3734-1209
email: social@prefeiturasre.mg.gov.br



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Início das inscrições	02/05/2023
Término das inscrições	02/06/2023
Abertura dos envelopes pela Comissão Especial	05/06/2023
Divulgação da habilitação dos inscritos	07/06/2023
Prazo de Impugnação dos candidatos inscritos	12/06/2023 a 14/06/2023
Defesa Recursal do Candidato Impugnado	15/06/2023 e 16/06/2023
Decisão da Comissão Especial	19/06/2023 a 21/06/2023
Divulgação da Decisão da Comissão Especial	22/06/2023
Abertura de prazo para recurso para Plenária do CMDCA	26/06/2023 e 27/06/2023
Reunião Extraordinária do CMDCA para decisão em última instância dos recursos	28/06/2023
Divulgação da Decisão da Reunião do CMDCA	30/06/2023
Homologação final dos inscritos e divulgação	30/06/2023
Aplicação das Provas	09/07/2023
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva	10/07/2023
Resultado da Prova Objetiva	11/07/2023
Prazo de recurso da Prova Objetiva	13/07/2023 e 14/07/2023
Resultado dos Recursos da Prova Objetiva	18/07/2023
Resultado final e homologação dos candidatos aptos a concorrer às eleições	21/07/2023
Realização das Eleições	01/10/2023
Apuração e Classificação dos Candidatos	01/10/2023
Publicação dos Eleitos	02/10/2023
Posse dos Conselheiros Eleitos	10/01/2024

REGISTRADO E PUBLICADO

CMDCA
Praça 22 de maio, 100, Centro
Santa Rita de Caldas/MG. contato: (35) 3734-1209
email: social@prefeiturasrc.mg.gov.br



ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Noções sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Resolução **CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 170/2014** alterada pela resolução 231 de 28 de dezembro de 2022.

Constituição Federal 1988 – art. 227.

Lei Municipal nº 2025/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e das outras providências.

REGISTRADO E PUBLICADO

<p>CMDCA Praça 22 de maio, 100, Centro Santa Rita de Caldas/MG, contato: (35) 3734-1209 email: social@prefeiturasrc.mg.gov.br</p>	
--	---

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Senhora Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita de Caldas – MG

NOME:		
APELIDO:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:		
TELEFONE:	TELEFONE:	
EMAIL:		
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:	ESCOLARIDADE:	
DATA DE NASCIMENTO:		
RG:	CPF:	
TITULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:

Vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Rita de Caldas/MG., mandato 2024/2028 juntando as declarações e cópia dos documentos exigidos no Edital de Abertura nº 01/2023 do CMDCA.

Termo em que:

Pede deferimento.

Santa Rita de Caldas/MG, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

REGISTRADO E PUBLICADO

CMDCA
Praça 22 de maio, 100, Centro
Santa Rita de Caldas/MG, contato: (35) 3734-1209
email: social@prefeiturasrc.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu _____,
brasileiro (a) , maior, CPF nº _____ e RG _____
residente e domiciliado (a) à Rua _____,
nº _____ bairro _____, nesta cidade de Santa Rita de Caldas, Estado
de Minas Gerais; DECLARO para os devidos fins, que não sou filiado e não tenho qualquer
vínculo, direto ou indireto, a partido político e que minha candidatura à função de conselheiro
tutelar é individual.

Por ser verdade, firmo a presente declaração assumindo toda a responsabilidade pela
informação nela contida, podendo ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente,
e, inclusive ser eliminado(a) do processo de seleção, nos termos do item 11.5 do Edital nº
01/2023.

Santa Rita de Caldas – MG., aos ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

REGISTRADO E PUBLICADO

CMDCA
Praça 22 de maio, 100, Centro
Santa Rita de Caldas/MG, contato: (35) 3734-1209
email: social@prefeiturasrc.mg.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu _____,
brasileiro (a) , maior, CPF nº _____ e RG _____
residente e domiciliado (a) à Rua _____,
nº _____ bairro _____, nesta cidade de Santa Rita de Caldas, Estado
de Minas Gerais; DECLARO, juntamente com as testemunhas que tenho residência e
domicílio no endereço acima descrito, nesta cidade de Santa Rita de Caldas /MG há mais de
02 (dois) anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração assumindo toda a responsabilidade pela
informação nela contida, podendo ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente,
e, inclusive ser eliminado(a) do processo de seleção, nos termos do item 12.5 do Edital nº
01/2021.

Santa Rita de Caldas/MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Testemunhas 01

Nome

CPF

Assinatura

Testemunhas 02

Nome

CPF

Assinatura

REGISTRADO E PUBLICADO
em _____ de _____ de 2023.